



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 001/2017

Processo nº 4001/2017

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Pedregulho e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital:

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
e-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	

Recebemos, neste data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como de seus anexos.

Pedregulho-SP , ____ , de _____ de 20__

Assinatura

O não preenchimento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

*** Favor preencher e enviar via fax para o fone (16) 3171-3315**

**** Deverá ser apresentado o original fora do envelope de habilitação no dia do certame.**



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO Nº 4001/2017

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho-SP, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as 13:30 horas do dia 27 de março de 2017, na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Pedregulho-SP, com endereço na Praça Padre Luís Sávio, s/n, no centro de Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, aonde reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do TIPO MENOR PREÇO, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.**

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de uma única empresa especializada em limpeza pública, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município, consubstanciado no seguinte:

1.1. Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta.

Tudo em conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Especificações, e Normas Técnicas constantes dos anexos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório.

2 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente Edital serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo contratual, podendo ser prorrogado na forma e prazo da Lei 8.666/93, a critério da Administração Pública Municipal, desde que a dotação orçamentária do Município assim o possibilite.

2.2. Os serviços objeto deste Edital somente deverão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

2.3. A autorização para realização dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “Ordens de Serviço”, das quais deverão constar a especificação dos serviços, o universo de



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

atendimento e o prazo de execução, conforme estabelece os itens 1 e 2 do Edital, sendo prerrogativa do Município a efetivação total ou parcial dos itens contratados, quantitativa e qualitativamente.

3 – DO VALOR

3.1. O valor global máximo estimado para **12 (doze) meses** da presente licitação será de **R\$ 979.440,00 (novecentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais)**.

4 - DA VISTORIA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para realização de vistoria aos locais de execução dos serviços a licitante poderá indicar “Responsável (eis) Técnico (s)” da empresa, para apresentar-se no Departamento de Obras e Engenharia do Município, localizada na Rua Cel. André Vilela, n.º 96, centro, Pedregulho-SP, através do Responsável designado pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente o Engenheiro Nelson Quintão Barbosa, para proceder à visita técnica, onde poderá tomar conhecimento das condições locais para realização do serviço e para a elaboração de sua Proposta de Preços. A visita poderá ser agendada pelo telefone (16) 3171-9400.

4.2. A licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO de que efetuou visita técnica “in loco”, no local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital, nos termos do item 8.3.5 do Edital, conforme modelo constante do ANEXO V.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa nacional e/ou estrangeira, legalmente estabelecida, especializada no ramo de atividade compatível com o objeto da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA e que na fase de habilitação, comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital para a execução do seu objeto.

5.2. Será vedada a participação de empresas nesta licitação, quando:

5.2.1. Declaradas inidôneas por ato de Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

5.2.2. Associadas em consórcio;

5.2.3. Impedidas ou suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP (Súmula nº 51 do Tribunal de Contas de São Paulo);

5.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos, em relação ao presente Edital e seus anexos, deverão ser apresentados somente por escrito e protocolados tempestivamente junto ao Departamento de



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Licitações e Contratos do Município, com a devida identificação do responsável pelo ato, no horário de expediente, das 08 horas até as 11 horas e das 13 horas até as 17 horas.

5.4. Todos os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou, ainda, através de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.5. Nenhum documento, expedido pelo licitante precisará ter a firma reconhecida, mas deverá ser assinado por seu representante legal, documento original e em papel timbrado da empresa licitante.

5.6. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos ou invólucros, em qualquer fase da presente licitação.

5.7. Em qualquer fase desta licitação, a Comissão Permanente de Licitações poderá exigir esclarecimentos de qualquer proponente, sobre documento ou informação apresentada, desde que não resulte em alteração ou substituição dos dados/documentos apresentados.

5.8. Os documentos exigidos neste Edital terão a validade e o prazo assinalado em Lei específica, ou no próprio documento.

6 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

6.2. O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao	Ao
Município de Pedregulho(SP)	Município de Pedregulho(SP)
Concorrência Pública n.º 001/2017	Concorrência Pública n.º 001/2017
Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO	Envelope n.º 02- PROPOSTA
NOME DA EMPRESA:	NOME DA EMPRESA:.....

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Município, na mesma licitação.

7.2. O credenciamento se dará com a entrega de Procuração Pública e/ou cópia autenticada do Contrato Social e/ou por meio de instrumento próprio nos termos da lei, credenciando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, devendo para tanto, juntar fotocópia da cédula de identidade do mesmo, e exibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.

7.3. O representante de empresa, interessado na licitação, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento, comprovando tal qualidade, devendo, preferencialmente, comparecer à sessão de abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta**”.

7.3.1. Caso a representação se faça por diretor ou sócio de firma, fica dispensada a apresentação do documento referido no **subitem 7.2**, devendo ser comprovada a condição de representante legal através da cópia autenticada dos estatutos ou contratos sociais e suas alterações posteriores.

8 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

O Envelope nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos, a seguir elencados, que poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, obedecendo-se a seguinte seqüência:

8.1. Prova da HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso, consistente de cópia de:

8.1.1. Cédula de Identidade do sócio majoritário ou de qualquer outro sócio, se sociedade em partes iguais e, no caso de sociedade anônima, do diretor-presidente ou diretor regularmente constituído;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da publicação da ata de eleição de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo e modificações subseqüentes, ou consolidado no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Prova de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, consistente em:

8.2.1. Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), em vigor.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

8.2.2. Prova de inscrição do licitante no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.2.3. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da lei.

8.2.4. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.

8.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.

8.2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Mobiliário e Imobiliário), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

8.2.7. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

8.2.8. Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos da Lei 12.440/2011.

8.2.10. Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao Decreto n.º 4358, de 5 de setembro de 2002. (Anexo VI).

8.3. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistente em:

8.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, em nome da licitante, com validade na data de sua apresentação;

8.3.1.1. Para a empresa **vencedora do certame** não registrada no Estado de São Paulo, a Certidão de Registro deverá ser vistada pelo CREA-SP, por força do disposto na Lei n.º 5.124 de 24 de dezembro de 1.996, em consonância com a Resolução n.º 265 de 15 de dezembro de 1.979, do CONFEA, como condição para assinatura do contrato.

8.3.2. Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) pelos serviços de maior relevância, definidos no item 8.3.3, pertence(m) ao quadro permanente da empresa, conforme resolução do CONFEA n.º 218, de 29 de junho de 1973;

8.3.2.1 - Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: empregado(s); ou Sócio(s); ou Diretor(es); ou Responsável Técnico.

8.3.2.2 - A comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita com a apresentação da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Social ou Contrato de Trabalho de autônomo devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e deverá atender os seguintes requisitos:

8.3.2.2.1 - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

8.3.2.2.2 - Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

8.3.2.2.3 - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.3.2.2.4 - Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico.

8.3.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível para os seguintes itens:

a) Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta (Item 1.1).

8.3.3.1. Ficando estes itens definidos como as parcelas de maior relevância, nos termos do parágrafo 2º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93. Esta comprovação se dará mediante a apresentação de atestados específicos de suas execuções, em nome do responsável técnico, expedidos por entidades de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), de acordo com cada tipo de serviço, com a indicação de quantidades suficientes para que, juntos, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado (Súmula 24 do TCE-SP)¹.

8.3.4 - Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado, nos termos do inciso II, do artigo 30, da Lei 8.666/93.

8.3.4.1 – A indicação das INSTALAÇÕES de apoio necessárias à execução dos serviços se fará mediante apresentação de relação das instalações técnicas e administrativas, que deverão ser utilizadas para atender aos serviços licitados.

8.3.4.2 – A indicação do APARELHAMENTO adequado e disponível para a realização do objeto da licitação se fará mediante apresentação de relação dos equipamentos e veículos à disposição para execução dos serviços e sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido).

8.3.4.3 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE:- as exigências técnicas ora estatuídas não dependerão de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie,

¹ “SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

sendo só devidas pelo vencedor da licitação. Os licitantes deverão tão somente apresentar declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno, na forma prevista na Súmula 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo².

8.3.5. Declaração da Empresa Licitante de que efetuou visita técnica “in loco”, no local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital (ANEXO V).

8.3.6. Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme Anexo VII.

8.4. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONOMICO/FINANCEIRA, consistente na apresentação de:

8.4.1. Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia de folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2 A demonstração da boa situação financeira do licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, nos termos do Art. 31, § 5º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.4.2.1 A boa situação financeira da empresa será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômico/financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais:

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = AC/PC \geq 1,50$$

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,50$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$GEPL = (PC + ELP) / PL \leq 0,40, \text{ onde:}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZAVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

² “SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.”



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.4.3 Comprovação do capital social subscrito e devidamente registrado no órgão competente, até a data da apresentação da proposta, em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação (Item 3.1).

8.4.4 Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos invólucros, sendo ela da localidade da sede do licitante, conforme Art. 31, II, da Lei 8.666/93;

8.4.5 - Garantia para habilitação conforme o estabelecido no artigo 31, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (Item 3.1), que deverá estar em nome do Município de Pedregulho-SP, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação.

8.4.5.1 - Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia de participação sob uma das modalidades e critérios previstos no “caput” e §1º do artigo 56, da Lei 8.666/93, no envelope de habilitação.

8.4.5.2 - Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal – (Guia DAM) nos termos da Lei Orgânica do Município a ser emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Pedregulho, sito à Rua Cel. André Vilela, 96, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-9400.

8.4.5.3 - A liberação da garantia apresentada por licitante que venha a ser excluído do certame (inabilitado ou desclassificado), será efetuada em 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo recursal ou no caso de interposição de recurso, após a intimação da decisão que julgar improcedente. As demais licitantes que permanecerem no certame terão a garantia liberada após a homologação do resultado, com exceção da empresa vencedora que terá liberação efetivada quando da integralização da garantia do contrato.

9 – DA PROPOSTA

9.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no “ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA” e, em seu interior, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

9.1.1 Preço unitário, por quilômetro/rua de varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo também a coleta e o transporte para o local designado pela CONTRATANTE.

9.1.2 Preço unitário, por equipe padrão/mês para limpeza de próprios públicos.

9.1.3 Preço total mensal para a execução de todos os serviços licitados, tomando-se como referência os quantitativos mensais do Anexo III.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.2 A proposta de preços deverá ser apresentada de conformidade com o “Formulário Único para Proposta Financeira”, Anexo IX, deste Edital, devendo ser datada e assinada pelos representantes legais do licitante, devidamente acompanhada das respectivas planilhas de composição de preço dos itens ofertados.

9.3. Os preços propostos deverão ser expressos em reais, e seu total mensal em algarismos arábicos e por extenso.

9.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação;

9.5. Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato;

9.5.1. Na hipótese de substituição da pessoa indicada no item 9.8 acima, antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comunicar à Prefeitura Municipal e indicar o nome e qualificação completa de seu novo representante legal.

9.6. Local, data e assinatura do representante legal da proponente.

9.7. O preço ofertado na proposta pela licitante, para o item 1.1 poderá ser reajustado anualmente, tendo-se como data base a data de assinatura do contrato, pela variação, no período, do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo no decorrer da execução contratual, aplicando-se a seguinte fórmula abaixo discriminada:

9.7.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E RESPECTIVA COLETA (item 1.1):

$P = P_0(S/S_0 \times 0,76 + IGPM/IGPM_0 \times 0,24)$, sendo que:

P= Preço da Varrição reajustado

P₀= Preço da Varrição na data da assinatura do Contrato

IGPM₀ = Índice Geral de Preços Médios, da Fundação Getúlio Vargas, na data da assinatura do Contrato

IGPM= Índice Geral de Preços Médios, da Fundação Getúlio Vargas, no mês a ser reajustado

S₀ = Salário do varredor na data da assinatura do Contrato

S = Salário do varredor no mês a ser reajustado.

9.8. Os preços ofertados na proposta da licitante-vencedora para o item 1.2 poderão ser reajustados anualmente, tendo-se como data base a data de assinatura do contrato, pela variação, no período, do



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo no decorrer da execução contratual.

10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 O julgamento, da presente licitação será processado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria Municipal n.º 002/2017.

10.2 Das reuniões de abertura e julgamento das habilitações e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos, porventura havidos, as quais são assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes presentes.

10.3. A falta de assinatura de representante que se retirar do recinto, antes do julgamento e do término da ata, não invalidará os atos praticados e constantes desse documento.

10.4. A ausência de qualquer participante nas reuniões, designadas pela Comissão Permanente de Licitação, não impedirá que elas se realizem.

10.5. Somente poderá usar da palavra, no decorrer das reuniões de julgamento, 1 (um) único representante de cada licitante, devendo este estar devidamente credenciado, perante a Comissão Permanente de Licitação, não sendo admitidas refutações orais.

10.6. As cartas de credenciamento nomeando representante legal da licitante deverão ser apresentadas à Comissão de Licitação, junto com documento de identidade antes do início da Sessão de Abertura e serão juntados ao processo licitatório, conforme Anexo VIII (Modelo de Carta de Apresentação).

10.7. Os documentos retirados dos invólucros, em cada fase desta licitação, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

10.8. Todos os documentos apresentados por qualquer licitante deverão estar rubricados pelo seu representante legal.

10.9. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo ou por Lei, deverão ter sido expedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, anteriores ao início do julgamento do presente procedimento licitatório.

10.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, para realizar ou determinar a realização de diligências, solicitando ainda, se for o caso, parecer técnico e marcando, oportunamente, nova data e horário em que voltarão a reunirem-se os interessados, ocasião em que serão reiniciados os trabalhos até o julgamento da respectiva fase.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

10.11. Suspensa a reunião, os membros da Comissão de Licitações e os representantes presentes, deverão rubricar todos os invólucros lacrados, contendo as propostas da fase seguinte, que ficarão em poder e guarda da Comissão até a reunião da abertura e julgamento da respectiva fase.

10.12. As propostas de preços das licitantes, não habilitadas, permanecerão em poder e guarda da Comissão Permanente de Licitações, com os invólucros devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes presentes, até o final do julgamento de eventuais recursos.

10.13. Para os fins do inciso I, alíneas “a” e “b” do Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a intimação do ato, à licitante, se fará na pessoa do seu representante legal, presente na reunião de julgamento, através de assinatura da ata, ou pela publicação na Imprensa Oficial.

10.14 Serão inabilitadas, liminarmente, as licitantes que apresentarem documentação incompleta, que não estiverem regulares ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

11. DA PROPOSTA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Julgada a habilitação e os recursos que porventura tenham sido interpostos, serão abertos os invólucros contendo as propostas de preços das licitantes declaradas habilitadas, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes.

11.2. Não serão aceitas propostas enviadas por via postal, ou qualquer outra forma de transmissão, inclusive fac-símile.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições previstas no Item 9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS, ou ainda, apresentar preço alternativo, ou em desconformidade com o estabelecido neste Edital.

11.3.1. Serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma do inciso II e parágrafo primeiro do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93;

11.3.2. Para os efeitos do disposto no subitem 11.3.1, consideram-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

b) ou valor orçado pela Administração, conforme a planilha de quantitativos mensais estimativos para efeito de valor do contrato, conforme Anexo III do Edital.

11.3.3 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

11.4. No julgamento das propostas, levar-se-á em consideração critérios objetivos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.5. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

11.6. Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.6.1. O prazo para apresentação de nova proposta será de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

11.6.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7. Obedecida a seqüência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à proposta de preços classificada em primeiro lugar, desde que obedecidas todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

11.8. No caso de empate, decidir-se-á por sorteio entre as propostas que permanecerem iguais.

11.9. Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens, baseadas em propostas de outras licitantes, e/ou não previstas neste Edital.

11.10. Nos preços cotados já deverão estar computadas todas as despesas diretas ou indiretas em geral, impostos incidentes, bem como todas as despesas relativas à perfeita e adequada execução dos serviços, inclusive as decorrentes da legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

11.10.1 Serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, e em sendo necessário, solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas e planilhas de custo apresentadas pelas licitantes.

11.11. No caso de inabilitação de todas as empresas-licitantes ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, fica a critério da Comissão Permanente de Licitações, a adoção do procedimento estabelecido no parágrafo terceiro do Artigo 48, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DA ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

12.1. Decairá o direito ao contrato da licitante-vencedora que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, deixar de comparecer para assinar o respectivo termo de contrato.

12.1.1. O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado e justificado por escrito.

12.2. Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante-vencedora para assinar o contrato no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

13. DAS PENALIDADES

13.1. À CONTRATADA, que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Multa.

13.1.2. Rescisão do contrato.

13.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Pedregulho-SP.

13.1.4. Declaração de inidoneidade.

14. DAS MULTAS

14.1. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, interromper, suspender ou deixar de cumprir, no prazo estabelecido, a obrigação assumida.

14.2. Será aplicada multa de 0,03% sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

14.2.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

14.2.2. Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.

14.2.3. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

14.2.4. Ocasionar, sem justa causa, atraso para o início do atendimento de que trata a presente licitação.

14.2.5. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, se a CONTRATADA inobservar qualquer previsão do instrumento contratual que der causa à sua rescisão.

14.2.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

14.2.7. As importâncias relativas às multas serão pagas pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, na forma prevista no contrato.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

15. DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

15.1.1. Tiver decretada sua falência, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual.

15.1.2. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto desta licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Pela regular execução dos serviços objeto deste Edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância unitária apresentada em sua proposta, expressa em Reais, para cada tipo de serviço multiplicada pelas quantidades efetivamente executadas no respectivo período.

16.1.1. O preço unitário ofertado para cada tipo de serviço, objeto do Edital, e apresentado em sua proposta, será observado para fins de liberações mensais, em conformidade com as medições realizadas na forma a seguir exposta.

16.2. No primeiro dia útil da cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior.

16.3. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, para que efetue o seu pagamento.

16.4. A Administração contratante realizará a devida retenção do percentual de 11% do valor dos documentos fiscais relativamente aos serviços prestados pela contratada, para o devido repasse ao INSS, na forma estabelecida pela legislação pertinente, observados os procedimentos e critérios definidos pela legislação.

16.4.1. Deverá constar nas planilhas de custos apresentadas junto com as propostas o percentual de mão-de-obra utilizada em cada serviço prestado.

16.5. O pagamento previsto no item 16.3 deste Edital, somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste Edital, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

16.6. Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.7. O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, manutenção de veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

16.8. As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução de todos os serviços, objeto deste Edital, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA deverá permitir acesso às suas dependências ou àquelas por ela utilizadas, aos servidores públicos da CONTRATANTE, incumbidos da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

18. DOS RECURSOS

18.1. Durante o procedimento licitatório, somente serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.

18.2. Os reexames dos recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, na forma do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

18.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, dentro do prazo legal, no horário compreendido das 08h às 11h e das 13h até as 17h dos dias de expediente, por representante legalmente constituído e identificado.

18.3.1. Não serão admitidos recursos ou impugnações ao Edital por via postal, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação, salvo a forma prevista no item 19.3 deste Edital.

19 – DAS DESPESAS

19.1 - A despesa com a contratação do objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do Município: a) Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 119. Saldo: R\$ 936.348,93.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

19.2 - Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

19.3 - Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

20 – DAS GARANTIAS

20.1 - Para assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia representada pelo recolhimento do valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global equivalente a 12 (doze) meses de contratação, optando pelas seguintes modalidades:

20.1.1 - Caução em dinheiro, caso em que a licitante vencedora deverá comparecer no Departamento de Finanças do Município para preenchimento de guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal;

20.1.2 - Fiança Bancária;

20.1.3 - Seguro-Garantia, na forma da legislação específica.

20.2 - Qualquer que seja a modalidade escolhida pela Licitante, deverá ser entregue, no ato da assinatura do Contrato, o respectivo comprovante ao **Departamento de Licitações do Município**.

20.3 - A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

21.2. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal de Pedregulho-SP.

21.3. As disposições contidas neste Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor.

21.4. A PREFEITURA se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, em qualquer fase, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira, conforme Art. 49 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

21.5. O resultado desta Concorrência Pública será publicado no Diário Oficial.

21.6. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

21.7. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br ou poderá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, mediante o recolhimento do valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h00m até as 17h00m, na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município - Departamento de Licitações e Contratos que fica na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP – Fone/Fax (16) 3171-3315. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

21.8. Integram o presente Edital de Concorrência os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Mapa da Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos e Respectiva Coleta;

ANEXO III – Planilha de Quantitativos Mensais Estimativos para efeito de Classificação de Propostas;

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO V – Declaração de Vistoria – item 8.3.5;

ANEXO VI – Modelo de Declaração item 8.2.10;

ANEXO VII– Modelo de Declaração – item 8.3.6;

ANEXO VIII – Carta de Apresentação para Credenciamento;

ANEXO IX – Formulário para Proposta Financeira.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda-se expedir o presente Edital, que será publicado no lugar público e de costume junto à Prefeitura Municipal, sendo que o seu resumo será publicado no Diário Oficial e em jornal local “Jornal Diário da Franca”.

Pedregulho-SP, 17 de fevereiro de 2017.

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 001/2017

Processo nº 4001/2017

ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto de licitação deverão ser executados em conformidade com os planos aprovados por esta Prefeitura, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo – Projeto Básico.

1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.1. O presente Edital compreende a realização dos serviços enumerados no item 1.0 objeto deste Edital e definidos no item 2 deste Anexo.

1.2. A autorização para realização dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “Ordens de Serviço”, das quais deverão constar a especificação dos serviços, o universo de atendimento e o prazo de execução, conforme estabelece o item 1.0 do Edital.

2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui o objeto desta Concorrência, a contratação de uma única empresa especializada em limpeza pública, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município, consubstanciado no seguinte:

2.1. Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta.

2.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E RESPECTIVA COLETA

2.1.1. Define-se como varrição manual a operação não mecanizada de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo sarjetas, canteiros centrais e passeios, inclusive de praças, desde que pavimentadas.

2.1.2. Além das tarefas citadas no item 2.1.1 anterior, fazem parte deste serviço o esvaziamento de cestos existentes na via pública, passeios, calçadas, praças, vielas, etc., para colocação de detritos.

2.1.4. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias, considerando os calçados e logradouros públicos, podendo ser realizados tanto no período diurno como no período noturno.

2.1.5. O produto da varrição e outros serviços diversos deverão ser retirados da via pública no prazo máximo de três horas após a realização desses serviços.

2.1.6. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização, sendo em seguida, transportados à critério da CONTRATANTE.

2.1.7. Os serviços de varrição manual devem apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição e fica a cargo do CONTRATANTE a sua proposição, dentro da área do Município, conforme Mapa de Varrição (Anexo II).



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

2.1.8. A CONTRATANTE, a seu critério, e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos.

2.1.9. A equipe para prestação dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos deverá ser composta por 01 (um) supervisor, 20 (vinte) varredores, 01 (um) coletor e 01 (um) motorista.

2.1.10. A varrição deverá ser executada com equipe munida de todo material necessário à boa execução dos trabalhos, obedecendo-se a relação de 01 (um) encarregado para cada 30 (trinta) varredores.

2.1.11. Os equipamentos para prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos serão compostos por 01 (um) caminhão com carroceria apropriado para a prestação dos serviços, 01 (uma) moto de no mínimo 150 cilindradas e 12 (doze) carrinhos de varrição feitos de polietileno ou material similar com capacidade mínima de 100 litros.

2.1.12. Quanto aos equipamentos, os carrinhos de varrição do tipo "lutocar" ou similar deverão ser guarnecidos de sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam no passeio seu recolhimento pelos veículos de coletas.

2.1.13. Como os demais serviços, a varrição deve ser programada das segundas-feiras aos sábados e, em casos excepcionais, de ser solicitada pela CONTRATANTE, em domingos e feriados e/ou eventos ocasionais.

2.1.14. A freqüências de Varrição Manual definidas pela Administração será subdividida em:

- a) Diária com repasse
- b) Diária sem repasse
- c) Alternada (3 vezes por semana)

2.1.15. Conforme Plano Descritivo de Varrição elaborado pelo Município (Anexo III), no caso de prestação dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, deverá ser obedecida a frequência da varrição, conforme cores abaixo discriminadas e com as respectivas legendas em consonância com o estabelecido no projeto básico, como segue:

- a) Cor vermelha - diária com repasse;
- b) Cor azul - diária sem repasse;
- c) Cor verde - 3 vezes por semana.

2.1.16. Referido Plano Descritivo de Varrição (Anexo II) elaborado pelo Departamento de Obras e Engenharia do Município apresenta o quantitativo de 1.060 Km/Rua/Mês.

2.1.17. A medição da varrição será feita por quilômetro de rua (eixo) varrido/mês.

3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.1. Os veículos utilizados nos serviços deverão respeitar as seguintes condições gerais.

3.2. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da CONTRATADA, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela CONTRATANTE.

3.3. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

3.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou que não atenda às exigências dos serviços.

3.5. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento dos veículos e equipamentos será feita periodicamente através de inspeção pela CONTRATANTE.

3.6. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pela CONTRATANTE, contados a partir da data de início dos serviços. Esta pintura deverá ser refeita quando se fizer necessário.

3.7. O transporte de pessoal da CONTRATADA para realização dos diversos serviços deverá ser feito em veículo apropriado e adequado a esse tipo de transporte, obedecidas as normas de segurança vigentes.

3.8. As marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos propostos para realização dos serviços, ficam a critério da CONTRATADA, respeitado o disposto no Edital e as seguintes condições:

3.8.1. Os veículos automotores equipados a serem utilizados pela CONTRATADA, para realização de cada tipo de serviço, deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados no chassi dos veículos e o conjunto estar em boas condições de operação.

3.8.2. Os veículos, máquinas e equipamentos não poderão ter ano de fabricação anterior à 2008.

3.9. Nos veículos e equipamentos, somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE, não sendo permitida a exploração de publicidade.

3.10. Em cada veículo ou equipamento deverá ser pintado prefixo operacional, podendo a CONTRATADA manter também o seu próprio.

3.11. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços, deverão atender às especificações descritas nos itens dos serviços a serem executados.

4. PESSOAL

4.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas.

4.1.1 Para o cálculo dos salários dos trabalhadores deverá ser observado o estabelecido no Acordo Coletivo da Categoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Edifícios e Condomínios, Empregados em Turismo e Hospitalidade de Franca e Região, em vigor.

4.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

4.3. A fiscalização terá direito de exigir o afastamento dos serviços, a qual deverá realizar-se em 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.4. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Memorial.

4.5. Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4.6. Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho os Operários devidamente equipados e uniformizados.

4.7. A empresa CONTRATADA deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto da presente, bem como comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por Lei.

5. PLANEJAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá executar o plano elaborado pela CONTRATANTE e submeter à aprovação prévia desta, com 15 (quinze) dias de antecedência, qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho inicialmente licitado, utilizando-se para isso de mapas e outros elementos que se fizerem necessários.

5.2. O requerimento de modificação do Plano deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de serviços.

5.3. Caso a CONTRATANTE considere insuficiente os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 3 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito.

5.4. É atribuição da CONTRATADA executar o Plano apresentado e aprovado pelo Município, ficando à cargo da contratada a ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado através da imprensa (jornais e rádios), a todos os munícipes, cuja impressão e difusão serão de sua responsabilidade.

5.5. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação amplamente divulgada pela imprensa (jornais e rádios), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no mínimo, correndo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.

6. MAPAS

6.1. MAPA DA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E RESPECTIVA COLETA (Anexo II).

Pedregulho-SP, 17 de fevereiro de 2017.

NELSON QUINTÃO BARBOSA
Departamento de Obras e Engenharia do Município



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 001/2017

Processo nº 4001/2017

ANEXO II

**MAPA DA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E
RESPECTIVA COLETA**



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 001/2017

Processo nº 4001/2017

ANEXO III

PLANILHA DE QUANTITATIVOS MENSAIS ESTIMATIVOS PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS.

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo	Valor total Máximo
01	Varição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta	1.060	Km/rua/mês	R\$ 77,00	R\$ 81.620,00
Total Mensal					R\$ 81.620,00
Total em 12 meses					R\$ 979.440,00

Observação:-

- Os tipos e as quantidades das Equipes serão alterados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- Os valores e quantitativos são estimados, podendo ser alterados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

NELSON QUINTÃO BARBOSA

Departamento de Obras e Engenharia do Município



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 001/2017

Processo nº 4001/2017

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E RESPECTIVA COLETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E A EMPRESA ***.**

Contrato nº:-

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU POLO FILHO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e ***** Inscrita no CNPJ/MF sob n.º **.*.*/**.*, com sede na Rua ***** n.º ****, na cidade de ***** CEP **.*-**, Fone/Fax (**) ****-****, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. ***** doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **Concorrência Pública n.º 001/2017**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE os serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades discriminadas no Edital e seus Anexos, que integra o presente instrumento, abaixo indicadas.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1. Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto desta concorrência deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados no projeto básico e no Edital do certame. A metodologia de execução poderá ser modificada pelas partes, para melhor adequação técnica do objeto, observados os limites e critérios definidos na lei e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

O presente contrato terá o prazo de duração até o dia ** de ***** de 20**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57,II, da Lei 8.666/93, desde que previamente constante de dotação orçamentária autorizadora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços unitários dos serviços a serem executados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, são os seguintes:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
01	Varrição Manual de vias.	***	***	***	***
Total Mensal					***
Total em 12 meses					***

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, sendo:*****.

5.2 - Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do município.

5.3 - Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os serviços contratados serão quantificados para pagamentos pelos critérios estabelecidos a saber:

6.1.1. Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta.

6.2 – As faturas deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia seguinte ao período de execução, anexando relatório de medição dos serviços realizados no período findo.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias após a apresentação das faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. – VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E RESPECTIVA COLETA

$P = P_0 (S/S_0 \times 0,76 + IGPM/IGPM_0 \times 0,24)$, sendo que:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

P = Preço da Coleta Reajustado

P₀ = Preço da Coleta na data da assinatura do Contrato

IGPM₀ = Índice Geral de Preços Médios, da Fundação Getúlio Vargas na data da assinatura do Contrato

IGPM = Índice Geral de Preços Médios, da Fundação Getúlio Vargas no mês a ser reajustado

S₀ = Salário do varredor na data da assinatura do Contrato

S = Salário do varredor no mês a ser reajustado

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE ficará encarregada da supervisão e fiscalização da execução do contrato, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA.

8.2 – Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes da CONTRATANTE ou do órgão gerenciados por ela designado, devidamente credenciados.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a permitir também a fiscalização nos seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, e sempre que solicitada estará obrigada a fornecer todos os elementos e informações relativas ao serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO

9.1 – A CONTRATADA, neste ato, presta caução de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, na importância de R\$ ***** (*****), em forma de ***** que tem a finalidade de garantir o fiel cumprimento do contrato e o eventual pagamento das multas e indenizações, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.

9.2 – A caução somente será liberada após o término e cumprimento do contrato, se não houver incidentes que justifiquem a sua retenção ou que impeçam a sua liberação, nos termos nele previstos.

9.3 – Os pagamentos dos serviços não serão liberados se a caução não houver sido prestada ou estiver incompleta ou desatualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto desta licitação, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

10.2 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, meio ambiente e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à segurança do seu pessoal que trabalhar na execução dos serviços objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

10.3- A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com paramentos que identifiquem a CONTRATADA.

10.4 – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a comprovação dos recolhimentos do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objeto deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa, na forma da legislação respectiva.

10.5 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para a execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

10.6 – A CONTRATADA deverá manter em ordem a documentação e seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

10.7 – A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene, segurança e limpeza.

10.8 – Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, antes de entrarem em operação.

10.9 – Todos os equipamentos e veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, e deverão ter cor padronizada com identificação da CONTRATADA.

10.10 – Deverão ser utilizados sacos plásticos resistentes para a retirada dos resíduos oriundos da varrição, para evitar o derramamento nos locais públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e no Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração.

11.2 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

11.3 – As infrações relativas à falta de zelo na execução dos serviços, à falta de uniforme e de equipamentos, à falta de urbanidade no trato com os munícipes, sujeitarão a CONTRATADA, inicialmente, a advertência que, se reiterada, poderá ser convertida em multa do valor de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato

11.4 – O ato de impedir ou dificultar a fiscalização dos serviços, adulterar ou falsificar documentos e equipamentos de controle dos serviços, deixar de cumprir ordem de serviço, ou agir com dolo ou de má-fé em qualquer ato relacionado à execução do contrato, no intuito de auferir vantagem indevida para si ou para outrem, ou de prejudicar a CONTRATANTE, sujeitarão a CONTRATADA à pena de multa de valor equivalente 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.

11.5 – No caso de rescisão do contrato, será também imposta à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração com impedimento de participar de suas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.6 – Caberá à CONTRATANTE, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

11.7 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a CONTRATANTE houver de fazer à CONTRATADA.

11.8 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

12.1.1 – o descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigação prevista na lei que rege o presente certame;

12.1.2 – a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.1.3 – a subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato sem a anuência expressa da CONTRATANTE;

12.1.4 – a declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

12.1.5 – nos demais casos previstos na lei e neste Edital.

12.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízos das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação.

12.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na Lei 8.666/93, acarretará, ainda, as seguintes consequências, a critério do CONTRATANTE:

12.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

12.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

12.3.3 – execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE e cobrança dos valores e multas que lhe são devidos;

12.3.4 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EDITAL

13.1 – Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital e todos os seus Anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

privilegiado. Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 3 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Pedregulho, **** de ***** de 20**.

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 001/2017

Processo nº 4001/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Item 8.3.5)

EMPRESA:

OBRA:

PROJETO:

MUNICÍPIO:

DATA:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____/20__

Declaramos para fins de participação no **Concorrência Pública nº _____/_____**, que visitamos “in loco” o(s) local(ais) onde será(ão) realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõe o Edital.

Localidade (SP), ____ de _____ de 20__.

(CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 001/2017

Processo nº 4001/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (Item 8.2.10)

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 001/2017

Processo nº 4001/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO (Item 8.3.6)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO-SP

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, submetemos à apreciação de V. S.as. a declaração abaixo discriminada, necessária para a licitação referenciada:

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

Declaramos ainda que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 20__.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 001/2017

Processo nº 4001/2017

ANEXO VIII

CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO – ESTADO DE SÃO PAULO

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa “Documentação para Habilitação” e “Proposta de Preço”, em atendimento à convocação feita pelo Edital da CONCORRENCIA N.º -----, declarando, desde já, que:

- a) recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta;
- b) concordamos, sem quaisquer restrições, com as condições dos serviços indicadas no Edital e nos Anexos que o integram, comprometendo-nos a efetuar os serviços rigorosamente de acordo com o estabelecido;
- c) somente utilizaremos nos serviços que integram o objeto, pessoal devidamente capacitado e rigorosamente de acordo com o estabelecido neste Edital;
- d) executaremos os serviços contratados rigorosamente de acordo com a metodologia definida pelo Município de Pedregulho, sendo de nossa responsabilidade a capacitação de nossos profissionais, inclusive para atender a eventuais ajustes de especificações técnicas determinadas para os serviços;
- e) comunicaremos ao Município de Pedregulho, a eventual superveniência de fato impeditivo, que implique em alteração das condições de habilitação e qualificação desta empresa;
- f) manteremos válida nossa proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;

O portador deste, Sr. (nome e qualificação completa) , está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com a licitação. **(Este parágrafo somente para quem se fizer presente no ato de abertura do certame).**

Local e data



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

(assinatura do representante legal)

Nome:

Cargo/Função:

CPF/MF:

Identidade: N.º _____ Órgão Expedidor _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 001/2017

Processo nº 4001/2017

ANEXO IX

FORMULÁRIO PARA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao Município de Pedregulho – Estado de São Paulo

Prezados Senhores, servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para execução dos serviços objeto da presente licitação que conforme quantidade estimadas na planilha do **Anexo X** importou no preço total de: R\$ _____ (_____), para prestação dos serviços para um período de 12 (doze) meses, conforme segue:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
01	Varrição Manual de vias.	1.060	Km/rua/mês		
Total Mensal					
Total em 12 meses					

2. Preliminarmente, informamos dados de nossa empresa para fins de elaboração do Contrato e outros documentos:

2.1 - Dados da Empresa:

Razão Social: _____
Endereço: _____
CEP _____ Cidade _____ UF _____
Telefone _____ FAX _____
CNPJ/MF _____ Insc. Est. _____
E-mail: _____

2.2 - Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato

Nome _____
Endereço _____
CEP _____ Cidade _____ UF _____
CPF/MF _____ Cargo/ Função _____
Cart. Ident. N.º _____ Expedido por: _____
Naturalidade _____ Nacionalidade _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Sem mais, subscrevo-me;

Empresa:
Procuração:

Responsável Legal